

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**Nº 200/2024**  
**Dispensa de Processo Seletivo****Projeto:** Jogos Escolares Brasileiros- sub 18 -TF 35/2024 Seduc -TO**Natureza financeira:** Material de escritório**Nº. Fluig/SCS:** 72974

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social:** JOSE RIBAMAR OLIVEIRA COSTA FILHO - ME**CNPJ:** 11.649.825/0001-58**Endereço:** SBN QD 02 BLOCO F LOJA 01 TERREO SN ASA NORTE BRASÍLIA-DF, CEP: 70.040-904**Telefone:** **E-mail:** (61) 3039-7071 [jpelviacapital@gmail.com](mailto:jpelviacapital@gmail.com)**Vendedor:** Ribamar**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLÁSTICO - Plástico para plastificação de documentos, tamanho A4, transparente, medindo cerca de 220mmx307mm e 0,07mm, caixa com 100 micras.	20	R\$110,89	R\$2.217,80
<b>Valor Total: R\$2.217,80</b> (Dois mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos).				

- Os itens/serviços deverão ser entregues, no seguinte endereço: Sede da CBDE em Brasília-DF, localizado na SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-020.
- Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Sr. Edson Silva como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, porventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Edson Silva

Telefone: (61) 3967-7176

E-mail: [edson@cbde.org.br](mailto:edson@cbde.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2024.

*JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA COSTA FILHO*

**José Ribamar**

Responsável

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA COSTA FILHO - ME

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

**CONTRATO DE FORNECIMENTO 200.2024\_CBDE - Plastico para Plasticicao.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) ae43c30c42dda55a09e2a9469a4f6cd396ee6f6c  
SID: 1915272ddf3-194f16b8DF3-1AA6326A5f3-1c7FFB7a5F3-1DBEf35c9f3



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 14 de agosto de 2024



**Assinaturas - Manuscrito Digital**

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA COSTA FILHO-  
ME  
jpelviacapital@gmail.com  
471.530.911-49  
6130397071



Assinado em: 14/08/2024 17:19:04  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 179.254.178.211 (V tal) -  
Geolocalização: -15.7792, -47.9341  
Brasília, DF, BR

*JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA COSTA FILHO*

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87



Assinado em: 14/08/2024 20:18:42  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 2804:14c:65d3:4a14:c980:13c2:a143:6129 (Claro NXT  
Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -15.7792, -47.9341  
Brasília, DF, BR

*Robson Lopes Aguiar*